



# Câmara Municipal de Vereadores NOVA ROMA DO SUL

**EMENDA ADITIVA n° 01/2020 AO PROJETO DE LEI N° 1.486/2020.**

"Acrescenta na ementa e na parte normativa, do projeto de lei n°: 1.486/20, que cria o Conselho Municipal, além dos patrimônios mencionados, o patrimônio natural.

**Os vereadores abaixo subscritos,** em exercício da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul -RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 106, combinado com o parágrafo único e do artigo 107, alínea "a" do artigo 109 e artigo 110 do Regimento Interno, encaminho às comissões Permanentes e, posteriormente, aos nobres colegas vereadores, para análise, apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1°. Acrescenta na ementa da lei 1.486/2020, o patrimônio natural, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural de Nova Roma do Sul - COMPACN, e dá outras providências.**

Art. 2°. Acrescenta no art.1° da lei 1.486/2020, o patrimônio natural, que passará a vigorar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Vereadores

## NOVA ROMA DO SUL

**Art. 1º.** *Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural de Nova Roma do Sul - COMPHACN - como órgão de cooperação governamental, de caráter deliberativo, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural da sociedade civil, ficando vinculado à Secretária Municipal de Cultura.*

Art. 3º. Acrescenta no art. 2º, I, III, IV, V, VI, da lei 1.486/2020, o patrimônio natural, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** *O COMPHACN será o órgão encarregado de:*

**I.** *Assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município;*

...

**III.** *Propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município, de bens considerados de valor histórico, artístico, cultural e natural;*

**IV.** *Propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município;*

**V.** *Dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto relativamente a imóveis que tenham significação histórica, artística, cultural e natural para o Município;*

**VI.** *Opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município, quando solicitado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais;*



# Câmara Municipal de Vereadores NOVA ROMA DO SUL

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, 24 de fevereiro de 2020.

---

Arnilde Teresa S. kriger  
Presidente Legislativo  
Vereadora PP

---

Zelvir Anselmo Santi  
Vereador PP

---

Márcio André Rossi  
Vereador PP

---

José Luiz Comin  
Vereador PT

---

Claudete Teresinha Pavanatto de Souza  
Vereadora



# Câmara Municipal de Vereadores NOVA ROMA DO SUL

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A presente emenda aditiva, objetiva a preservação do patrimônio natural, ou seja, as pertencentes à natureza, ao meio ambiente, aos monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista estético, científico ou Turístico;

As formações geológicas e fisiografias e as áreas nitidamente de limitadas que constituam o habitat de espécies animais e vegetais ameaçados, e que tenham valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação;

Os lugares notáveis naturais ou as zonas naturais nitidamente delimitadas, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural.

Acreditamos que a medida faz-se necessária, pois preservar, proteger é respeitar o direito de nossos descendentes. É garantir às gerações futuras o conhecimento de suas próprias histórias.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicita-se a aprovação desta emenda aditiva ao projeto de lei nº: 1.486/2020.

Atenciosamente,

---

Arnilde Teresa S.kriger  
Presidente Legislativo  
Vereadora PP

---

Zelvir Anselmo Santi  
Vereador PP

---

Márcio André Rossi  
Vereador PP

---

José Luiz Comin  
Vereador PT

---

Claudete Teresinha Pavanatto de Souza  
Vereadora